

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.083, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos e entidades públicas federais e dá outras providências.

Autor: Deputado Manato

Relatora: Deputada Flávia Morais

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.083, de 2011, determina que os órgãos e entidades da administração pública federal instalem, em suas dependências, sala de apoio à amamentação, de modo a permitir às servidoras lactantes condições adequadas para ordenha e armazenagem de seu leite durante o horário de trabalho.

Segundo o projeto, as referidas salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada e com os equipamentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução RDC/Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006, e na Nota Técnica Conjunta SAS/MS-ANVISA, elaborada com base na citada resolução.

O prazo para entrada em vigor da nova lei será de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimentalmente aberto para esse fim.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto ora relatado demonstra grande sensibilidade do autor em relação à importância da amamentação para as mães e seus filhos.

Os benefícios da amamentação já são mais do que conhecidos. Ainda assim, transcrevemos a seguir parte da justificativa do projeto para destacar as razões pelas quais julgamos ser a iniciativa merecedora de aprovação:

“O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança. Apesar de a criança maior de seis meses já poder obter a maioria dos nutrientes de que precisa na alimentação, o leite materno proporciona uma boa quantidade de calorias, vitaminas e enzimas para a criança, além de facilitar o processo de transição alimentar (o bebê deve mamar exclusivamente no seio até os seis meses de idade e só após é que se deve inserir outros alimentos à dieta da criança). Além disso, o Ministério da Saúde recomenda oficialmente que o aleitamento seja mantido até dois anos de idade ou mais.

Outro aspecto a ser considerado é que as mulheres que amamentam, e que se afastam de seus filhos em virtude do trabalho, precisam esvaziar as mamas durante a sua jornada de trabalho, para alívio do desconforto das mamas cheias e para manter a produção do leite.

Para que o leite seja retirado durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a ordenha e para armazenar o leite, e é por isso que este projeto de lei exige que as repartições públicas federais mantenham em suas estruturas físicas salas de apoio à amamentação.

Nessas salas, após a licença maternidade, as mulheres que desejarem manter a amamentação poderão ordenhar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho ou até mesmo doar o leite a um Banco de Leite.”

Afora os aspectos acima apontados, entendemos, tal como o autor, que a implantação das salas de apoio à amamentação é

plenamente viável do ponto de vista operacional. Com efeito, o mobiliário e os equipamentos necessários consistem basicamente em poltrona para coleta, lavatório e freezer. Em alguns casos os órgãos e entidades públicas terão apenas de remanejar esses equipamentos para local apropriado. Em outras palavras, a implantação da medida proposta não demandará grandes esforços nem acarretará custos significativos para a Administração.

A única ressalva a ser feita ao projeto diz respeito à menção à Resolução nº 171 da ANVISA. Melhor seria, a nosso ver, simplesmente remeter a matéria à regulamentação do órgão competente, uma vez que a resolução citada poderá a qualquer momento ser substituída por outra. Todavia, como se trata de técnica legislativa, entendemos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania abordará com mais propriedade essa questão e, se considerar necessário, fará as correções pertinentes, incluindo ajustes redacionais. Da mesma forma, quaisquer questionamentos relacionados à constitucionalidade da proposição devem ser dirimidos naquele colegiado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.083, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Flávia Morais
Relatora